

**Proposta de Regimento do Conselho de Entidades de Base (CEB) virtual do dia  
08/04/2021**

I - Soberania do estatuto do Diretório Central dos Estudantes (DCE) - em especial Capítulo IV, artigos 22 a 25 - sobre qualquer ponto aqui presente ou não explicitado.

II - A validade deste regimento compete exclusivamente ao encaminhamento dos trabalhos da sessão do CEB de sua aprovação (08/04/2021).

**III - A mesa deverá ser composta em número par; com 2 membros do DCE e 2 de um diretório ou centro acadêmico (CA/DA) presente que deverão ser sorteado ao início do CEB.**

- a. **A mesa deve se organizar por consenso interno. Sem consenso deve ser aberto o rumo dos encaminhamentos organizativos para plenária por votação da maioria qualificada a voto.**

**IV - O direito do acompanhamento dos debates é aberto a todos os estudantes da UFRGS e representantes de entidades gerais ligadas ao Movimento Estudantil Universitário (MEU).**

- a. **Qualquer entidade presente tem o direito de meios de transmissão pública do CEB.**

V - A sessão do CEB online terá como participação garantida: Dois representantes do DAs e CAs e Membros do DCE

- a. Após isso, os espaços restantes na plataforma virtual devem ser ocupados segundo a seguinte ordem de prioridade dentro da ordem de chegada de solicitação de participação:
  - 1) Estudantes que compõe os DAs e CAs e representantes de entidades gerais ligadas ao MEU
  - 2) Estudantes alheios a qualquer DA e CA

VI - O direito de fala após a abertura dos pontos se organizará pela seguinte ordem de prioridade:

- 3) Representantes do DAs e CAs
  - 4) Membros do DCE
  - 5) Estudantes que compõe os DAs e CAs e representantes de entidades gerais ligadas ao MEU
  - 6) Estudantes alheios a qualquer DA e CA
- a. Em caso de reinscrição não há prioridade. Se novos elementos se inscreverem, este precedem a reinscrição segundo a prioridade.

VII - O direito de voto é exclusivo às entidades membros do CEB (como exposto no Artigo 25 do estatuto do DCE). Não havendo possibilidade de alteração através deste regimento.

“Art. 25º – Cada entidade membro tem direito a 1 (um) voto nas sessões do CEB.

§ 1º - É vedada a representação de 2 (duas) ou mais entidades pela mesma pessoa;”

VIII - Sobre as intervenções extraordinárias:

- a. Questão de ordem é somente relativa a questões que afetam o ordenamento dos trabalhos do CEB e seus encaminhamentos. Devem ser encaminhadas à mesa via chat escrito [QUESTÃO DE ORDEM], sendo de fato uma questão de ordem e não posicionamento político deslocado, a mesa deve oralmente comunicar essa questão à plenária.
- b. O esclarecimento só pode ser dado quando solicitado, jamais por iniciativa própria, se não na própria fala. Devem ser solicitados a mesa via chat escrito [ESCLARECIMENTO], sempre devem ser respondidos. Se a mesa não se considerar apta a responder deve solicitar a alguém da plenária.
- c. Apelos a plenária devem ser encaminhados à mesa via chat com os escritos [APELO], se a mesa acolher o apelo, esse deve ser oralmente comunicado pela mesa.

IX- Sobre os tempos de intervenção:

- a. As aberturas de ponto podem ser entre 5 a 10 minutos.
- b. As falas subsequentes e esclarecimentos devem ter 3 minutos.
- c. A mesa tem autonomia de propor a alteração do tempo de reinscrição.

X - As pautas

1. Aprovação do regimento. - formação da mesa, do sorteio, determinação de um teto e divisão do tempo de pautas.
2. Informes
3. Conjuntura/ cortes na educação/ transporte público
4. ERE

- a. A sugestão de acréscimo de novas pautas é exclusiva às entidades membros do CEB. (CAs, DAs e DCE)
- b. Em caso de dissenso do acréscimo de pauta, deve se proceder da seguinte forma:
  - 1) Uma rodada de fala de 3-5 minutos de defesas (iniciando pelo proposito)
  - 2) Consulta se o plenário qualificado a voto se sente apto para votar.
  - 3) Caso não, nova rodada. Caso sim, votação por maioria simples.